



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 026/2018-CJCI

Belém, 19 de fevereiro de 2018.

Processo n.º 2018.7.000271-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Cível da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da decisão monocrática proferida pelo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 000571-96.2016.8.8.14.0000, suspendendo todos processos em tramitação, no âmbito do TJPA, que tratem da cobrança de fretes em consórcios de veículos automotores.

Respeitosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA JUDICIÁRIA
OFÍCIO / MEMORANDO - 2017.05216861-87
Processo Nº: 0005713-96.2017.8.14.0000



0005713-96.2017.8.14.0000



2017_05216861-87

Ofício nº. 833/2017 – SJ

Belém, 05 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora Corregedora das Comarcas do Interior do Estado.

NESTA

Assunto: Comunicação de admissibilidade de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo nº 00093843020178140000) e suspensão dos processos.

Senhora Desembargadora Corregedora.

Honrado em cumprimentá-la, encaminho a V.Exa., para conhecimento e providências cabíveis no sentido de dar ciência aos órgãos judicantes do Interior do Estado, cópia do despacho por mim proferido às fls. 266/266-verso nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo nº 00093843020178140000) que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que versem sobre a legalidade da cobrança de fretes em consórcio de veículos automotores.

Respeitosamente,

Desembargador JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO
Relator



Fórum de: BELÉM
Endereço: SECRETARIA JUDICIÁRIA - TJE-PA
CEP: 66.613-710

Email: secjud@tjpa.jus.br
Bairro: Marco

Fone:

NO. PROCESSO: 2018.7.000271-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 23/01/2018

CLASSE: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

ORGÃO - GABINETE DO DESEMBARGADOR

266
A



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribunal Pleno
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0005713-96.2016.8.14.0000
Origem: 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá
Suscitante: Drª. Adriana Divina da Costa Tristão, Juíza de Direito
Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Decisão Monocrática

Trata-se sobre instauração do IRDR nº 0005713-96.2016.8.14.0000 por este Egrégio Tribunal Pleno.

O incidente foi suscitado pela titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, para que o TJPA se pronuncie e estabeleça tese acerca da legalidade da cobrança de fretes em consórcios de veículos automotores.

Atendidos os pressupostos, este IRDR foi admitido pelo Pleno do TJPA nos termos do voto de minha Relatoria, em Sessão do dia 01/11/2017.

É o relatório necessário. **Passo a decidir.**

Em razão da admissão do IRDR em tela, cumpre-me tomar as providências descritas na Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC/2015) e no Regimento Interno deste Tribunal (RI/TJPA), assim enumeradas:

1. **Determino** a suspensão de todos os processos em tramitação, no âmbito do TJPA, que tratem da matéria arguida, até 16/11/2018 ou até o julgamento final deste feito pelo Egrégio Pleno, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada (arts. 980 e 982, I, do CPC/2015 e art. 191, I, do RI/TJPA);

2. Oficiem-se os órgãos judicantes estaduais comunicando a admissão do IRDR e consequente suspensão dos feitos (Art. 191, §1º, do RI/TJPA);
3. Oficiem-se os Titulares das Varas do Juizado Cível e Criminal de Marabá para que preste as informações que entender necessárias (art. 982, II, CPC/2015);
4. Intime-se o MPE para, querendo, manifestar-se nos autos (art. 982, III, do CPC/2015 e art. 191, III, do RI/TJPA);
5. Comunique-se à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais desta Corte a admissão deste IRDR, enfatizando as providências decorrentes (art. 191, §2º do RI/TJPA);
6. Oficiem-se as seguintes entidades e órgãos convidando-os para, caso desejem, manifestarem-se nos autos sobre o objeto do incidente, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 983 do CPC/2015):

- a) A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará e/ou Seccional Marabá;
- b) A Administradora do Consórcio Nacional Honda Ltda e a R. Motos Ltda – REVEMAR MOTOCENTER;
- c) A Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios – ABAC;
- d) O Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC;
- e) O PROCON-PA;
- g) o Banco Central do Brasil, em razão de ser o fiscalizador nacional de consórcios.

À Secretaria de origem, para as providências de estilo. Em seguida, com ou sem manifestações, retornem-me os autos conclusos.

Belém (PA), 23 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA JUDICIÁRIA
OFÍCIO / MEMORANDO - 2017.05216861-87
Processo Nº: 0005713-96.2017.8.14.0000



Ofício nº. 833/2017 – SJ

Belém, 05 de dezembro de 2017.

*Ciente em
22.01.2018
R. Bitar*

A Sua Excelência a Senhora

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora Corregedora das Comarcas do Interior do Estado.

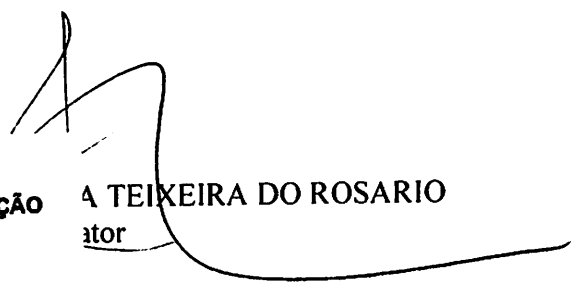
NESTA

Assunto: Comunicação de admissibilidade de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo nº 00093843020178140000) e suspensão dos processos.

Senhora Desembargadora Corregedora,

Honrado em cumprimentá-la, encaminho a V.Exa., para conhecimento e providências cabíveis no sentido de dar ciência aos órgãos judicantes do Interior do Estado, cópia do despacho por mim proferido às fls. 266/266-verso nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (processo nº 00093843020178140000) que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que versem sobre a legalidade da cobrança de fretes em consórcio de veículos automotores.

Respeitosamente,



Número do Processo:
Classe:
OFÍCIO / MEMORANDO:
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Data de Distribuição:
Região:
OFICIAL RESPONSÁVEL:

0005713-96.2017.8.14.0000
EXPEDIR OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
2017.05216861-87
17/01/2018 09:07:35
TRIBUNAL
MARIA DULCE SILVA DO VALE

A TEIXEIRA DO ROSARIO
ator

Envolvidos:
SUSCITANTE

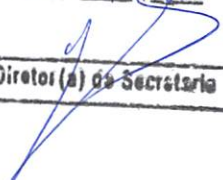
JUIZO DE DIREITO DA VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE MARABÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ

SUSCITADO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos crachados ao
Exmo. (a) Desembargador(a) Corregedor(a)
de Justiça das Comarcas do Interior
solém, Pa. 25/01/18


Diretor(a) da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO Nº 2018.7.000271-9

REQUERENTE: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Desembargador

DESPACHO/OFÍCIO Nº _____/2017-CJCI

Ciente, à Divisão Administrativa deste Órgão Correcional para expedição de ofício circular a todos os Juizes de Direito das Comarcas do Interior com competência cível, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento.

Após archive-se.

Belém, 19 de fevereiro de 2018.

DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior